

**Projeto de Lei nº 482 /2013**

***“Dispõe sobre a utilização de bens culturais protegidos por tombamento para fins de estacionamento de veículos.”***

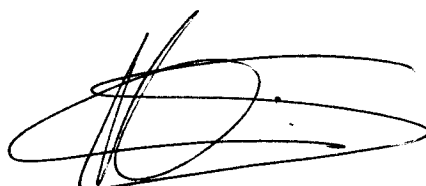
**A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:**

Art. 1º - A utilização por Templos religiosos de áreas de praças de bens culturais protegidos por tombamento para estacionamento de veículos é permitida, desde que a renda seja revertida para obras e fins sociais.

Parágrafo único – Para a utilização dessas áreas deve ser apresentado projeto com alternativas para eliminar ou diminuir o impacto ambiental e para proteger o bem objeto de tombamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013



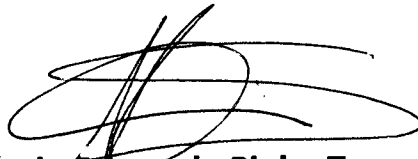
**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
**Vereador – PV**

### JUSTIFICATIVA

A intenção é permitir o estacionamento de veículos nas áreas tombadas, mas criar também um mecanismo de proteção do bem particular ou público tombado.

Não se pode olvidar que a proibição de utilização destas áreas para fins de estacionamento de veículos contribuirá muito para aumentar o transtorno em conseguir uma vaga para estacionamento de veículos no Centro da Cidade. Além é claro, evitar que haja uma perda de renda que é revertida para obras e fins sociais.

Certo da compreensão e colaboração dos meus pares apresento esta proposição, para a qual peço o empenho de todos para a sua aprovação.



**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
Vereador – PV